MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 192

Lapa, 20 de Abril de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 030/2012 que acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

Ao Dr. Jonathan
Dar trâmite
Regimental
23/04/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 343 / 2012
20/04/2012 - 17:14
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer aos mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município da Lapa.

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para a implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Abril de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que declarou Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto visa complementar o disposto na Lei 2689/11, eis que não havia previsão dos parâmetros ocupacionais, os quais serão os mesmos da Lei 1763/03, bem como, segue anexo o Plano de Implantação da Zona Industrial, o qual justifica a infra-estrutura do local e condições para instalação de empreendimento.

Sendo este o motivo da apresentação do presente projeto de Lei, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 20 de Abril de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20.04.12

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DECLARADA PELA LEI MUNICIPAL 2.689 DE 30.12.2011

Trata-se de plano de implantação da zona industrial declarada pela Lei Municipal 2.689 de 30.12.2011, especificamente da (I) área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 14.396, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e (II) área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 6.143, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

> *"Inicia-se no marco denominado **MC PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 190°14'22" e a distância de 949,47 m até o marco **MC 01** de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto **P 01**; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto **P 02**; 309°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 03**; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto **P 04**; 288°34'59" e 14,50 m até o ponto **P 05**; 270°00'00" e 14,92 m até o ponto **P 06**; 256°27'20" e 24,00 m até o ponto **P 07**; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto **P 08**; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto **P 09**; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto **P 10**; 290°33'22" e 17,09 m até o ponto **P 11**; 303°41'24" e 18,03 m até o ponto **P 12**; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto **P 13**; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto **P 14**; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto **P 15**; 223°15'51" e 23,35 m até o ponto **P 16**; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto **P 17**; 239°02'10" e 23,32 m até o ponto **P 18**; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto **P 19**; 260°32'16" e 18,25 m até o ponto **P 20**; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto **P 21**; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto **P 22**; 0°00'00" e 14,00 m até o ponto **P 23**; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto **P 24**; 36°52'12" e 5,00 m até o ponto **P 25**; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto **P 26**; 29°03'17" e 20,59 m até o ponto **P 27**; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto **P 28**; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto **P 29**; 33°10'43" e 31,06 m até o ponto **P 30**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 31**; 0°00'00" e 16,00 m até o ponto **P 32**; 343°18'03" e 10,44 m até o ponto **P 33**; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto **P 34**; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto **P 35**; 275°42'38" e 20,10 m até o ponto **P 36**; 244°47'56" e 18,79 m até o*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

*ponto **P 37**; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto **P 38**; 216°34'23" e 38,60 m até o ponto **P 39**; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto **P 40**; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto **P 41**; 220°42'39" e 56,73 m até o ponto **P 42**; 244°21'32" e 27,73 m até o ponto **P 43**; 264°17'22" e 20,10 m até o ponto **P 44**; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto **P 45**; 305°13'03" e 20,81 m até o ponto **P 46**; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto **P 47**; 321°52'29" e 100,42 m até o ponto **P 48**; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto **P 49**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 50**; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 51**; 67°31'14" e 31,38 m até o ponto **P 52**; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto **P 53**; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto **P 54**; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto **P 55**; 90°00'00" e 26,00 m até o ponto **P 56**; 95°51'24" e 15,71 m até o ponto **P 57**; 79°21'43" e 19,08 m até o ponto **P 58**; 64°06'34" e 20,97 m até o ponto **P 59**; 30°38'02" e 37,65 m até o ponto **P 60**; 354°51'38" e 23,92 m até o ponto **P 61**; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto **P 62**; 290°13'40" e 50,52 m até o ponto **P 63**; 271°08'12" e 37,00 m até o ponto **P 64**; 264°16'45" e 49,49 m até o ponto **P 65**; 276°35'28" e 26,13 m até o ponto **P 66**; 295°50'15" e 12,93 m até o ponto **P 67**; 307°49'45" e 83,66 m até o ponto **P 68**; 298°14'20" e 36,00 m até o ponto **P 69**; 286°51'11" e 21,57 m até o ponto **P 70**; 274°54'40" e 23,89 m até o ponto **P 71**; 261°39'22" e 20,13 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 56°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 05** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°46'14" e 37,15 m até o ponto **P 96**; 87°45'17" e 21,72 m até o ponto **P 97**; 75°27'50" e 36,20 m até o ponto **P 98**; 83°41'54" e 30,21 m até o ponto **P 99**; 86°37'54" e 12,60 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 45,1121 ha."*

A área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se no marco denominado **MC 04** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 236°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do rio denominado de Rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'51" e 25,77 m até o ponto **P 72**; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto **P 73**; 315°16'22" e 10,13 m até o marco **MC 03** de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da **Linha Férrea da União Federativa**, com os seguintes*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

*azimutes e distâncias: 43°10'18" e 216,83 m até o ponto **P 74**; 42°39'40" e 20,68 m até o ponto **P 75**; 39°41'56" e 23,13 m até o ponto **P 76**; 37°48'23" e 25,57 m até o ponto **P 77**; 34°07'21" e 57,91 m até o ponto **P 78**; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto **P 79**; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto **P 80**; 25°39'04" e 34,02 m até o ponto **P 81**; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto **P 82**; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto **P 83**; 16°52'29" e 31,99 m até o ponto **P 84**; 15°14'07" e 68,17 m até o marco **MC 04** de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto **P 85**; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto **P 86**; 69°53'01" e 70,05 m até o ponto **P 87**; 76°33'33" e 28,27 m até o ponto **P 88**; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto **P 89**; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto **P 90**; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto **P 91**; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto **P 92**; 100°08'24" e 56,73 m até o ponto **P 93**; 106°49'47" e 55,22 m até o ponto **P 94**; 101°15'25" e 58,80 m até o ponto **P 95**; 95°46'14" e 40,23 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,7867 ha."*

Referidas áreas, doravante denominadas simplesmente como Zona Industrial do Rio da Várzea – ZIRV – situam-se distanciadas dos bairros residenciais, em área rural para reserva de fábricas e atividades industriais conexas e foram declaradas de utilidade pública a teor do Decreto Municipal nº. 18.368 de 17 de Abril de 2012.

A regulação do uso e ocupação da Zona Industrial é de competência do Município e deve ser ordenado urbanisticamente desde o seu nascedouro.

O planejamento e criação desta zona visa diversificar os empreendimentos industriais neste Município, abrindo margem a uma nova gama de atividades industriais que poderão valer-se da infra-estrutura e recursos naturais inerentes a esta região.

Destacam-se as peculiaridades da área escolhida para ampliação das atividades industriais deste Município, eis que os imóveis que a integram estão a menos de 1 km da Rodovia PR-427, que liga este município a Campo do Tenente. Área margeada por estrada municipal e que faz fronteira com a linha férrea.

A estação da linha férrea está localizada nas proximidades, coadunando em área adequada à sua função e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

tecnicamente capaz de receber, sem maiores investimentos do Poder Público, as fábricas e as atividades complementares.

As áreas são limítrofes ao Rio da Várzea, curso de água de grande vazão que tem alto potencial para utilização industrial. Tais recursos hídricos hodiernamente são subaproveitados pelo Município.

Trata-se de área extremamente nobre, já dotada de infra-estrutura sólida, instrumentalizada com intenso aparelhamento público. Os imóveis são atendidos por estrada estadual, estrada municipal e linha férrea em região próxima da estação ferroviária, logo, de fácil localização e acesso para os cidadãos que habitam no entorno e região.

A zona industrial também é fartamente servida por energia elétrica, inclusive dotada de redes de alta tensão, com posteamento adequado e suficiente.

Pelas características supramencionadas desnecessário se mostra o dispêndio de recursos municipais para abertura de novas vias de acesso, cumprindo sobremaneira o princípio da eficiência.

A área seca especificamente delimitada no mapa integrante deste plano de implantação sequer necessita terraplanagem de grande monta, eis que a área possui menos de 10% de inclinação.

Por outro lado, o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos ficarão inteiramente a cargo da iniciativa privada.

A Zona Industrial do Rio da Várzea visa desenvolver a região, cujas famílias carecem de oportunidades de trabalho, inclusive tendo que se deslocar para outros centros urbanos em busca de melhores condições.

A posterior destinação da área industrial será prioritária para empreendimentos que necessitem da vazão de água para suas atividades.

Os demais empreendimentos que não necessitem da captação de recursos hídricos para realização de suas atividades deverão instalar-se em outras áreas industriais do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

As condições para alienação das áreas mediante venda ou locação à iniciativa privada deverão observar, além das obrigações contidas no art. 22 da Lei Municipal nº 2460/10 e Lei Federal nº 8666/93, ao que segue:

1. Iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

2. Admitir trabalhadores residentes na Lapa, preferencialmente da região e os cadastrados na Agência do Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

3. Comprovar que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

4. Faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

5. Não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

6. Não alienar o imóvel, nem parte dele, estendendo-se esta obrigação pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir da transmissão da propriedade, salvo mediante autorização legislativa específica;

7. Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

O não cumprimento destas condições, bem como a paralisação das atividades industriais por mais de 06 (seis) meses ou ainda a decretação de falência, deverão acarretar a rescisão do contrato de alienação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, devendo ainda, ser observado o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2460/10.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Os requisitos para instalação do empreendimento deverão respeitar os parâmetros da Lei Municipal n° 1763/2003, que disciplina o uso e a ocupação do solo.

Complementarmente ao presente Plano de Implantação, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 2460/10.

Lapa, 20 de Abril de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

JUCIEL VILMAR JUGLES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos

LIA MÁRCIA K. DE SOUZA MARIN
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

JOÃO VIDAL BAGGIO NETO
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

PAULO CÉSAR SERENA MARTINS
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

LEI Nº 2689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Declara Zona Industrial, área que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DECLARADA ZONA NDUSTRIAL, a seguinte área:

- Área rural com 741.559,09 m² (Setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e nove metros e nove decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, com as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco denominado MC PP de coordenadas E 627.286,77 m e N 7.132.200,85m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal: Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., com o azimute de 207º04'17" e a distância de 1.095,37 m até o marco MC 01 de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 *m,* situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto P01; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto P 02; 309º48'20" e 15,62 m até o ponto P 03; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto P 04; 288º34'59" e 14,50 m até o ponto P 05; 270º00'00" e 14,92 m até o ponto P 06; 256°27'20" e 24,00 rn até o ponto P07; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto P08; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto PO9; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto P 10; **290º33'22"** e 17,09 m até o ponto P ***11;***303°41'24" e 18,03 m até o ponto P 12; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto P 13; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto P14; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto P15; 223º15'51" e 23,35 m até o ponto P 16; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto P 17; 239°02'10" e 23,32 rn até o ponto P 18; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto P 19; 260º32'16" e 18,25 m até o ponto P 20; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto P 21; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto P 22; 0º00'00" e 14,00 m até o ponto P 23; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto P 24; 36°52'12" e 5,00 rn até o ponto P 25; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto P26; **29º03'17"** e 20,59 m até o ponto P27; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto P28; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto P29; 33°10'43" e 31,06 m até aponto P 30; **17º31'32"** e 19,92 m até o ponto P 31; 0º00'00" e 16,00 m até o ponto P 32; **343°18'03"** e 10,44 *m* até o ponto P33; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto P34; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto P 35; 275°42'38' e 20,10 m até o ponto P 36; 244°47'56" e 18,79 m até o ponto P 37; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto P38; 216°34'23 "e 38,60 rn até o ponto P39; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto P40; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto P41; **220º42'39"** e 56,73 m até o ponto P 42; 244º21'32" e 27,73 m até o ponto P 43; **264º17'22"** e 20,10 m até o ponto P 44; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto P 45; **305º13'03"** e 20,81 m até o ponto P46; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto P47; 321º**52'29"** e 100,42 m até o ponto P48; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto P 49; 17°31'32' e 19,92 m até o ponto P 50; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto P 51; 67º31'14" e 31,38 m até o ponto P52; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto P53; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto P 54; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto P 55; 90°00'00" e 26,00 m até o

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ponto P 56; 95º51'24" e 15,71 m até o ponto p 57; **79º21'43"** e 19,08 m até o ponto P 58; **64º06'34"** e 20,97 m até o ponto P 59; 30°38'02" e 37,65 m até o ponto P 60; 354º51'38" e 23,92 m até o ponto P 61; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto P 62; **290º13'40"** e 50,52 *m* até o ponto P 63; 271º08'12" e 37,00 rn até o ponto P64; 264°16'45" e 49,49 *m até* o ponto P65; 276º35'28" e 26,13 m até o ponto P66; 295°50'15" e 12,93 rn até o ponto P ***67;*** **307º49'45"** e 83,66 m *até* o ponto P 68; 298°14'20' e 36,00 m até o ponto P69; 286°51'll" e 21,57 m até o ponto P 70; 274°54'40" e 23,89 rn até o ponto P 71; **261º39'22"** e 20,13 m até o marco MC 02 de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'5l" e 25,77 m até o ponto P72; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto P 73; 315°16'22" e 10,13 m até o marco MC 03 de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°10'18' e 216,83 m até o ponto P74; 42°39'40" e 20,68 m até à ponto P75; 39°41'56" e 23,13m até o ponto P76; 37°48'23" e 25,57 *m* até o ponto P77; 34º07'21" e 57,91 m até o ponto P78; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto P 79; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto P 80; 25°39'04" e 34,02 *m* até o ponto P 81; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto P82; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto P83; **16º52'29"** e 31,99 m até o ponto P ***84;*** 15°14'07" e 68,17 m até o marco MC 04 de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal: Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto P 85; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto P 86; 69°53'0l" e 70,05 m até o ponto P87; 76º33'33" e 28,27 rn até o ponto P88; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto P 89; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto P90; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto P 91; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto P92; 100°08'24" e 56,73 *m* até o ponto P93; **106º49'47"** e 55,22 m até o ponto P94; **101º15'25"** e 58,80 m até o ponto P95; 95°46'14" e 77,38 m até o ponto P ***96;*** 87°45'17" e 21,72 m até o ponto P ***97;*** 75º27'50" e 36,20 m até o ponto P 98; **83º41'54"** e 30,21 m até o ponto P 99; 86º37'54" e 12,60 m até o ponto P 100; 88º42'09" e 22,28 m até o ponto P101; 81°26'29" e 104,29 m até o ponto P 102; **72º34'55"** e 53,78 *m* até o ponto P 103; 74º50'45" e 49,15 m até o ponto P 104; 83°39'35" e 26,29 *m* até o ponto P 105; 91°28'08" e 38,25 m até o ponto P 106; 98°07'45" e 41,61 rn até o marco MC OPP de coordenadas E 627.286,77 m e N 7.132.200,85 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perimetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 74,1559 ha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Dezembro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/04/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23/04/2012

_____
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/04/2012

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Urbanismo e Obras Públicas, em 23/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/04/2012

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador(a) CASI, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador(a)

CASTURINA BOSCH.

Em 24/04/2012

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/04/2012

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2012.

Sumula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de lei nº 30/2012, de autoria do Executivo Municipal, o acréscimo de dispositivo à Lei Municipal nº 2689/2011, a qual declara Zona Industrial área que especifica e dá outas providências.

Que, os dispositivos que pretendem-se acrescentar dizem que;

"§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer os mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Industria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo da Município da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrantes desta Lei."

Anexou-se ao Projeto em questão o Plano de Implantação da Zona Industrial Declarada pela Lei Municipal 2669, de 30.12.2011.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que o mesmo deve-se a necessidade de estabelecer os parâmetros ocupacionais à localidade, sendo que os mesmos serão os estabelecidos na Lei 1763/03.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

g) à criação de distritos industriais;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 26 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2012.

Sumula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 30/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o acréscimo de dispositivo à Lei Municipal nº 2689/2011, a qual declara Zona Industrial.

Que, o presente Projeto acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 2689/2011, os quais tem a seguinte redação.

> "§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer os mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Industria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo da Município da Lapa.
>
> § 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrantes desta Lei."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

À titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que o mesmo visa complementar o disposto na Lei 2689/11, pelo fato de que não havia previsão dos parâmetros ocupacionais, os quais serão os mesmos da Lei 1763/03.

Anexou-se ao Projeto em questão o Plano de Implantação da Zona Industrial Declarada pela Lei Municipal 2669, de 30.12.2011.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2012.

Sumula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 30/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o acréscimo de dispositivo à Lei Municipal nº 2689/2011, a qual declara Zona Industrial área que especifica e dá outas providências.

Que, o presente Projeto acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 2689/2011, os quais dizem que a área declarada como Zona Industrial deverá obedecer aos mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo da Município da Lapa e que o Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrantes desta Lei."

Anexou-se ao Projeto em questão o Plano de Implantação da Zona Industrial Declarada pela Lei Municipal 2669, de 30.12.2011.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> g) à criação de distritos industriais;

Sobre a análise que compete a esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 49*** - A análise das proposições compete:
>
> IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2012.

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Lapa, 11 de maio de 2012.

Ofício nº 003/2012

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal
João Renato Leal Afonso

Senhor Presidente,

A comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, por seu presidente, vêm, respeitosamente a presença de vossa excelência, expor e requerer o que segue.

O Projeto de Lei nº 030/2012 acrescenta dispositivos à Lei nº2689, de 30 de Dezembro de 2011, que declara Zona Industrial, área que especifica na localidade de Rio da Várzea e dá outras providências.

Consta da justificativa do citado Projeto que:

> "O presente Projeto visa complementar o disposto na Lei 2689/11, eis que não havia previsão dos parâmetros ocupacionais, os quais serão os mesmos da Lei 1763/03, bem como, segue anexo o Plano de Implantação da Zona Industrial, o qual justifica a infraestrutura do local e condições para instalação de empreendimento".

Ressalte-se que a Lei nº 1763, que será adotada como parâmetro ocupacional para a Lei 2689/11, é do ano de 2003, de modo que já se passam quase 9 (anos) de sua entrada em vigor, sendo necessário que se observe as eventuais mudanças nas perspectivas de proteção ambiental. Ademais, a ocupação da área reveste-se de caráter peculiar, haja vista tratar-se de área limítrofe ao Rio da Várzea, o que necessariamente causa impacto ambiental, seja esse de maior ou menor monta.

A preocupação com a questão ambiental é reforçada pelo constante do "plano de implantação da zona industrial declarada pela Lei Municipal

2.689/2011", anexo ao Projeto de Lei nº030/2011, que, dentre outras disposições, expressa:

> "o planejamento e criação desta zona visa diversificar os empreendimentos industriais neste Município, abrindo margem a uma nova gama de atividades industriais que poderão valer-se da infraestrutura e recursos naturais inerentes a esta região".
> (...)
> "as áreas são limítrofes ao Rio da Várzea, curso de água de grande vazão que tem alto potencial para utilização industrial. Tais recursos hídricos hodiernamente são subaproveitados pelo Município".
> (...)
> "a posterior destinação da área industrial será prioritária para empreendimentos que necessitem da vazão de água para suas atividades"

Assim, faz-se necessária a realização de uma reunião com os munícipes do entorno da área, bem como com autoridades locais, para que sejam ouvidos a respeito de eventuais danos que a implantação do projeto em questão possa ocasionar à população.

Nesses termos, a comissão solicita o envio de correspondências à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à Diretoria de Indústria e Comércio, ambos do município da Lapa-PR, e também à Lapinha SPA e ao Mosteiro Trapista, para que compareçam perante esta casa de leis, em horário designado por essa presidência, a fim de serem ouvidos.

Certo da atenção de vossa excelência, agradecemos antecipadamente.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Ref. Ofício nº 003/2012

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na qualidade de membros da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, vem perante a Presidência desta Casa de Lei manifestar-se a respeito do ofício supra mencionado

O presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia requereu que fosse enviado ofícios para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à Diretoria de Industria e Comércio da Lapa, bem como à Lapinha SPA e ao Mosteiro Trapista para que os mesmos compareçam perante esta Casa de Leis para serem ouvidos com relação ao Projeto de Lei 030/2012.

O Projeto mencionado acrescenta dispositivos na Lei Municipal 2689/2011, sendo que os dispositivos são o seguinte;

> "§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer os mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Industria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo da Município da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrantes desta Lei."

Desta forma, os membros da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, abaixo assinado, entendem que não seja necessário a oitiva de munícipes para discutir tal Projeto, sendo que o mesmo apenas inclui dispositivos para melhorar a Lei 2689/2011, dizendo que a nova Zona Industrial deve obedecer as normas das ZICS - Zona de Industria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, a qual prevê que devem ser observados todas as normas ambientais.

Por esta razão, os membros da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia são favoráveis à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Poder Legislativo Municipal, em 18 de maio de 2012.

Wilmar José Horning
Vereador

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50/2012
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer aos mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município da Lapa.

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para a implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de maio de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 50/2012

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DECLARADA PELA LEI MUNICIPAL 2.689 DE 30.12.2011

Trata-se de plano de implantação da zona industrial declarada pela Lei Municipal 2.689 de 30.12.2011, especificamente da (I) área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 14.396, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e (II) área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 6.143, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no marco denominado ***MC PP*** *de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de* ***Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.****, com o azimute de 190°14'22" e a distância de 949,47 m até o marco* ***MC 01*** *de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto* ***P 01****; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto* ***P 02****; 309°48'20" e 15,62 m até o ponto* ***P 03****; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto* ***P 04****; 288°34'59" e 14,50 m até o ponto* ***P 05****; 270°00'00" e 14,92 m até o ponto* ***P 06****; 256°27'20" e 24,00 m até o ponto* ***P 07****; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto* ***P 08****; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto* ***P 09****; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto* ***P 10****; 290°33'22" e 17,09 m até o ponto* ***P 11****; 303°41'24" e 18,03 m até o ponto* ***P 12****; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto* ***P 13****; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto* ***P 14****; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto* ***P 15****; 223°15'51" e 23,35 m até o ponto* ***P 16****; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto* ***P 17****; 239°02'10" e 23,32 m até o ponto* ***P 18****; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto* ***P 19****; 260°32'16" e 18,25 m até o ponto* ***P 20****; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto* ***P 21****; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto* ***P 22****; 0°00'00" e 14,00 m até o ponto* ***P 23****; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto* ***P 24****; 36°52'12" e 5,00 m até o ponto* ***P 25****; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto* ***P 26****; 29°03'17" e 20,59 m até o ponto* ***P 27****; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto* ***P 28****; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto* ***P 29****; 33°10'43" e 31,06 m até o ponto* ***P 30****; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto* ***P 31****; 0°00'00" e 16,00 m até o ponto* ***P 32****; 343°18'03" e 10,44 m até o ponto* ***P 33****; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto* ***P 34****; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto* ***P 35****; 275°42'38" e 20,10 m até o ponto* ***P 36****; 244°47'56" e 18,79 m até o ponto* ***P 37****; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto* ***P 38****; 216°34'23" e 38,60 m até o ponto* ***P 39****; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto* ***P 40****; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto* ***P 41****; 220°42'39" e 56,73 m até o ponto* ***P 42****;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

*244°21'32" e 27,73 m até o ponto **P 43**; 264°17'22" e 20,10 m até o ponto **P 44**; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto **P 45**; 305°13'03" e 20,81 m até o ponto **P 46**; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto **P 47**; 321°52'29" e 100,42 m até o ponto **P 48**; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto **P 49**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 50**; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 51**; 67°31'14" e 31,38 m até o ponto **P 52**; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto **P 53**; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto **P 54**; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto **P 55**; 90°00'00" e 26,00 m até o ponto **P 56**; 95°51'24" e 15,71 m até o ponto **P 57**; 79°21'43" e 19,08 m até o ponto **P 58**; 64°06'34" e 20,97 m até o ponto **P 59**; 30°38'02" e 37,65 m até o ponto **P 60**; 354°51'38" e 23,92 m até o ponto **P 61**; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto **P 62**; 290°13'40" e 50,52 m até o ponto **P 63**; 271°08'12" e 37,00 m até o ponto **P 64**; 264°16'45" e 49,49 m até o ponto **P 65**; 276°35'28" e 26,13 m até o ponto **P 66**; 295°50'15" e 12,93 m até o ponto **P 67**; 307°49'45" e 83,66 m até o ponto **P 68**; 298°14'20" e 36,00 m até o ponto **P 69**; 286°51'11" e 21,57 m até o ponto **P 70**; 274°54'40" e 23,89 m até o ponto **P 71**; 261°39'22" e 20,13 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 56°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 05** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°46'14" e 37,15 m até o ponto **P 96**; 87°45'17" e 21,72 m até o ponto **P 97**; 75°27'50" e 36,20 m até o ponto **P 98**; 83°41'54" e 30,21 m até o ponto **P 99**; 86°37'54" e 12,60 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 45,1121 ha."*

A área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se no marco denominado **MC 04** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 236°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do rio denominado de Rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'51" e 25,77 m até o ponto **P 72**; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto **P 73**; 315°16'22" e 10,13 m até o marco **MC 03** de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da **Linha Férrea da União Federativa**, com os seguintes azimutes e*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

*distâncias: 43°10'18" e 216,83 m até o ponto **P 74**; 42°39'40" e 20,68 m até o ponto **P 75**; 39°41'56" e 23,13 m até o ponto **P 76**; 37°48'23" e 25,57 m até o ponto **P 77**; 34°07'21" e 57,91 m até o ponto **P 78**; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto **P 79**; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto **P 80**; 25°39'04" e 34,02 m até o ponto **P 81**; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto **P 82**; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto **P 83**; 16°52'29" e 31,99 m até o ponto **P 84**; 15°14'07" e 68,17 m até o marco **MC 04** de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto **P 85**; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto **P 86**; 69°53'01" e 70,05 m até o ponto **P 87**; 76°33'33" e 28,27 m até o ponto **P 88**; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto **P 89**; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto **P 90**; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto **P 91**; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto **P 92**; 100°08'24" e 56,73 m até o ponto **P 93**; 106°49'47" e 55,22 m até o ponto **P 94**; 101°15'25" e 58,80 m até o ponto **P 95**; 95°46'14" e 40,23 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,7867 ha."*

Referidas áreas, doravante denominadas simplesmente como Zona Industrial do Rio da Várzea – ZIRV – situam-se distanciadas dos bairros residenciais, em área rural para reserva de fábricas e atividades industriais conexas e foram declaradas de utilidade pública a teor do Decreto Municipal nº. 18.368 de 17 de Abril de 2012.

A regulação do uso e ocupação da Zona Industrial é de competência do Município e deve ser ordenado urbanisticamente desde o seu nascedouro.

O planejamento e criação desta zona visa diversificar os empreendimentos industriais neste Município, abrindo margem a uma nova gama de atividades industriais que poderão valer-se da infra-estrutura e recursos naturais inerentes a esta região.

Destacam-se as peculiaridades da área escolhida para ampliação das atividades industriais deste Município, eis que os imóveis que a integram estão a menos de 1 km da Rodovia PR-427, que liga este município a Campo do Tenente. Área margeada por estrada municipal e que faz fronteira com a linha férrea.

A estação da linha férrea está localizada nas proximidades, coadunando em área adequada à sua função e tecnicamente capaz de receber, sem maiores investimentos do Poder Público, as fábricas e as atividades complementares.

As áreas são limítrofes ao Rio da Várzea, curso de água de grande vazão que tem alto potencial para utilização industrial. Tais recursos hídricos hodiernamente são subaproveitados pelo Município.

Trata-se de área extremamente nobre, já dotada de infra-estrutura sólida, instrumentalizada com intenso aparelhamento público. Os imóveis são atendidos por estrada

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

estadual, estrada municipal e linha férrea em região próxima da estação ferroviária, logo, de fácil localização e acesso para os cidadãos que habitam no entorno e região.

A zona industrial também é fartamente servida por energia elétrica, inclusive dotada de redes de alta tensão, com posteamento adequado e suficiente.

Pelas características supramencionadas desnecessário se mostra o dispêndio de recursos municipais para abertura de novas vias de acesso, cumprindo sobremaneira o princípio da eficiência.

A área seca especificamente delimitada no mapa integrante deste plano de implantação sequer necessita terraplanagem de grande monta, eis que a área possui menos de 10% de inclinação.

Por outro lado, o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos ficarão inteiramente a cargo da iniciativa privada.

A Zona Industrial do Rio da Várzea visa desenvolver a região, cujas famílias carecem de oportunidades de trabalho, inclusive tendo que se deslocar para outros centros urbanos em busca de melhores condições.

A posterior destinação da área industrial será prioritária para empreendimentos que necessitem da vazão de água para suas atividades.

Os demais empreendimentos que não necessitem da captação de recursos hídricos para realização de suas atividades deverão instalar-se em outras áreas industriais do Município.

As condições para alienação das áreas mediante venda ou locação à iniciativa privada deverão observar, além das obrigações contidas no art. 22 da Lei Municipal nº 2460/10 e Lei Federal nº 8666/93, ao que segue:

1. Iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

2. Admitir trabalhadores residentes na Lapa, preferencialmente da região e os cadastrados na Agência do Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

3. Comprovar que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

4. Faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

5. Não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

6. Não alienar o imóvel, nem parte dele, estendendo-se esta obrigação pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir da transmissão da propriedade, salvo mediante autorização legislativa específica;

7. Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

O não cumprimento destas condições, bem como a paralisação das atividades industriais por mais de 06 (seis) meses ou ainda a decretação de falência, deverão acarretar a rescisão do contrato de alienação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, devendo ainda, ser observado o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2460/10.

Os requisitos para instalação do empreendimento deverão respeitar os parâmetros da Lei Municipal n° 1763/2003, que disciplina o uso e a ocupação do solo.

Complementarmente ao presente Plano de Implantação, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 2460/10.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de maio de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2739, DE 29 DE MAIO DE 2012

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer aos mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município da Lapa.

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para a implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Maio de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2739, DE 29.05.12

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DECLARADA PELA LEI MUNICIPAL 2.689 DE 30.12.2011

Trata-se de plano de implantação da zona industrial declarada pela Lei Municipal 2.689 de 30.12.2011, especificamente da (I) área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 14.396, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e (II) área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 6.143, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se no marco denominado **MC PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 190°14'22" e a distância de 949,47 m até o marco **MC 01** de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto **P 01**; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto **P 02**; 309°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 03**; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto **P 04**; 288°34'59" e 14,50 m até o ponto **P 05**; 270°00'00" e 14,92 m até o ponto **P 06**; 256°27'20" e 24,00 m até o ponto **P 07**; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto **P 08**; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto **P 09**; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto **P 10**; 290°33'22" e 17,09 m até o ponto **P 11**; 303°41'24" e 18,03 m até o ponto **P 12**; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto **P 13**; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto **P 14**; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto **P 15**; 223°15'51" e 23,35 m até o ponto **P 16**; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto **P 17**; 239°02'10" e 23,32 m até o ponto **P 18**; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto **P 19**; 260°32'16" e 18,25 m até o ponto **P 20**; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto **P 21**; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto **P 22**; 0°00'00" e 14,00 m até o ponto **P 23**; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto **P 24**; 36°52'12" e 5,00 m até o ponto **P 25**; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto **P 26**; 29°03'17" e 20,59 m até o ponto **P 27**; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto **P 28**; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto **P 29**; 33°10'43" e 31,06 m até o ponto **P 30**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 31**; 0°00'00" e 16,00 m até o ponto **P 32**; 343°18'03" e 10,44 m até o ponto **P 33**; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto **P 34**; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto **P 35**; 275°42'38" e 20,10 m até o ponto **P 36**; 244°47'56" e 18,79 m até o ponto **P 37**; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto **P 38**; 216°34'23" e 38,60 m até o ponto **P 39**; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto **P 40**; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto **P 41**; 220°42'39" e 56,73 m até o ponto **P 42**; 244°21'32" e 27,73 m até o ponto **P 43**; 264°17'22" e 20,10 m até o ponto **P 44**; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto **P 45**; 305°13'03" e 20,81 m até o ponto **P 46**; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto **P 47**; 321°52'29" e 100,42 m até o ponto **P 48**; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto **P 49**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 50**; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 51**; 67°31'14" e 31,38 m até o ponto **P 52**; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto **P 53**; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto **P 54**; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto **P 55**; 90°00'00" e 26,00 m até o ponto **P 56**; 95°51'24" e 15,71 m até o ponto **P 57**; 79°21'43" e 19,08 m até o ponto **P 58**; 64°06'34" e 20,97 m até o ponto **P 59**;*

*30°38'02" e 37,65 m até o ponto **P 60**; 354°51'38" e 23,92 m até o ponto **P 61**; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto **P 62**; 290°13'40" e 50,52 m até o ponto **P 63**; 271°08'12" e 37,00 m até o ponto **P 64**; 264°16'45" e 49,49 m até o ponto **P 65**; 276°35'28" e 26,13 m até o ponto **P 66**; 295°50'15" e 12,93 m até o ponto **P 67**; 307°49'45" e 83,66 m até o ponto **P 68**; 298°14'20" e 36,00 m até o ponto **P 69**; 286°51'11" e 21,57 m até o ponto **P 70**; 274°54'40" e 23,89 m até o ponto **P 71**; 261°39'22" e 20,13 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 56°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 05** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°46'14" e 37,15 m até o ponto **P 96**; 87°45'17" e 21,72 m até o ponto **P 97**; 75°27'50" e 36,20 m até o ponto **P 98**; 83°41'54" e 30,21 m até o ponto **P 99**; 86°37'54" e 12,60 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 45,1121 ha."*

A área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se no marco denominado **MC 04** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 236°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do rio denominado de Rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'51" e 25,77 m até o ponto **P 72**; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto **P 73**; 315°16'22" e 10,13 m até o marco **MC 03** de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da **Linha Férrea da União Federativa**, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°10'18" e 216,83 m até o ponto **P 74**; 42°39'40" e 20,68 m até o ponto **P 75**; 39°41'56" e 23,13 m até o ponto **P 76**; 37°48'23" e 25,57 m até o ponto **P 77**; 34°07'21" e 57,91 m até o ponto **P 78**; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto **P 79**; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto **P 80**; 25°39'04" e 34,02 m até o ponto **P 81**; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto **P 82**; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto **P 83**; 16°52'29" e 31,99 m até o ponto **P 84**; 15°14'07" e 68,17 m até o marco **MC 04** de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto **P 85**; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto **P 86**; 69°53'01" e 70,05 m até o ponto **P 87**; 76°33'33" e 28,27 m até o ponto **P 88**; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto **P 89**; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto **P 90**; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto **P 91**; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto **P 92**; 100°08'24" e 56,73 m até o ponto **P 93**; 106°49'47" e 55,22 m até o ponto **P 94**; 101°15'25" e 58,80 m até o ponto **P 95**; 95°46'14" e 40,23 m até o marco **MC 0PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,7867 ha."*

Referidas áreas, doravante denominadas simplesmente como Zona Industrial do Rio da Várzea – ZIRV – situam-se distanciadas dos bairros residenciais, em área rural para reserva de fábricas e atividades industriais conexas e foram declaradas de utilidade pública a teor do Decreto Municipal nº. 18.368 de 17 de Abril de 2012.

A regulação do uso e ocupação da Zona Industrial é de competência do Município e deve ser ordenado urbanisticamente desde o seu nascedouro.

O planejamento e criação desta zona visa diversificar os empreendimentos industriais neste Município, abrindo margem a uma nova gama de atividades industriais que poderão valer-se da infra-estrutura e recursos naturais inerentes a esta região.

Destacam-se as peculiaridades da área escolhida para ampliação das atividades industriais deste Município, eis que os imóveis que a integram estão a menos de 1 km da Rodovia PR-427, que liga este município a Campo do Tenente. Área margeada por estrada municipal e que faz fronteira com a linha férrea.

A estação da linha férrea está localizada nas proximidades, coadunando em área adequada à sua função e tecnicamente capaz de receber, sem maiores investimentos do Poder Público, as fábricas e as atividades complementares.

As áreas são limítrofes ao Rio da Várzea, curso de água de grande vazão que tem alto potencial para utilização industrial. Tais recursos hídricos hodiernamente são subaproveitados pelo Município.

Trata-se de área extremamente nobre, já dotada de infra-estrutura sólida, instrumentalizada com intenso aparelhamento público. Os imóveis são atendidos por estrada estadual, estrada municipal e linha férrea em região próxima da estação ferroviária, logo, de fácil localização e acesso para os cidadãos que habitam no entorno e região.

A zona industrial também é fartamente servida por energia elétrica, inclusive dotada de redes de alta tensão, com posteamento adequado e suficiente.

Pelas características supramencionadas desnecessário se mostra o dispêndio de recursos municipais para abertura de novas vias de acesso, cumprindo sobremaneira o princípio da eficiência.

A área seca especificamente delimitada no mapa integrante deste plano de implantação sequer necessita terraplanagem de grande monta, eis que a área possui menos de 10% de inclinação.

Por outro lado, o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos ficarão inteiramente a cargo da iniciativa privada.

A Zona Industrial do Rio da Várzea visa desenvolver a região, cujas famílias carecem de oportunidades de trabalho, inclusive tendo que se deslocar para outros centros urbanos em busca de melhores condições.

A posterior destinação da área industrial será prioritária para empreendimentos que necessitem da vazão de água para suas atividades.

Os demais empreendimentos que não necessitem da captação de recursos hídricos para realização de suas atividades deverão instalar-se em outras áreas industriais do Município.

As condições para alienação das áreas mediante venda ou locação à iniciativa privada deverão observar, além das obrigações contidas no art. 22 da Lei Municipal n° 2460/10 e Lei Federal n° 8666/93, ao que segue:

1. Iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

2. Admitir trabalhadores residentes na Lapa, preferencialmente da região e os cadastrados na Agência do Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

3. Comprovar que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

4. Faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

5. Não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

6. Não alienar o imóvel, nem parte dele, estendendo-se esta obrigação pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir da transmissão da propriedade, salvo mediante autorização legislativa específica;

7. Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

O não cumprimento destas condições, bem como a paralisação das atividades industriais por mais de 06 (seis) meses ou ainda a decretação de falência, deverão acarretar a rescisão do contrato de alienação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, devendo ainda, ser observado o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2460/10.

Os requisitos para instalação do empreendimento deverão respeitar os parâmetros da Lei Municipal n° 1763/2003, que disciplina o uso e a ocupação do solo.

Complementarmente ao presente Plano de Implantação, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 2460/10.

Lapa, 29 de Maio de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

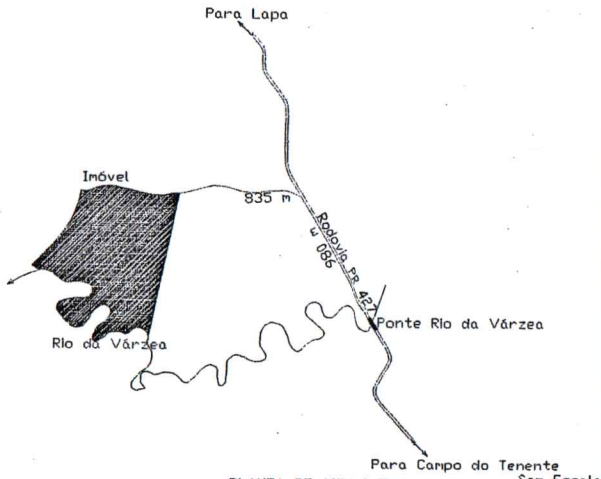
JUCIEL VILMAR JUGLES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos

LIA MÁRCIA K. DE SOUZA MARIN
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

JOÃO VIDAL BAGGIO NETO
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

PAULO CÉSAR SERENA MARTINS
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo





PLANTA DE SITUAÇÃO
Sem Escala

Meridiano:51 w DATUM:SIRGAS 2000			Unidade de medida = metros		
Estação	Vante	Azimute	Distância	Coor:Este	Coor:Norte
MC 0PP	MC 01	190°14'22"	949,47	626.957,05	7.132.159,83
MC 01	MC 02	rio	1.873,68	626.788,27	7.131.225,49
MC 02	MC 03	córrego	50,16	626.058,43	7.131.651,31
MC 03	MC 04	Linha Férrea	596,73	626.018,22	7.131.680,63
MC 04	MC 05	Estrada	636,62	626.334,90	7.132.174,22

CONVENÇÕES

- Cercas e divisas
- Estradas
- Rios e córregos
- Vértice materializado
- Vértice levantado
- Linha Férrea

PLANTA DE LEVANTAMENTO TEMÁTICO

PROPRIETÁRIO
EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA

IMÓVEL
PARTE DAS MATRICULAS 14.396 e 6.143

LOCAL
RIO DA VÁRZEA

MUNICÍPIO
LAPA - PR

ASSUNTO
PLANTA DE PERÍMETRO

ÁREA
588.987,91 m2

PERÍMETRO
4.106,66 m

DATUM
Sirgas 2.000 - MC 51- UTM 22

FOLHA
PRANCHA ÚNICA

ESCALA
1 : 4.000

DESENHO
CLODOALDO VERES

DATA
SETEMBRO / 2011

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Antonio Carlos Pasdiora
ENGº. CIVIL - CREA PR-10633/D